

COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO
AVISO DE ESCLARECIMENTOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1380/2026

A Pregoeira torna público a solicitação de esclarecimentos quanto ao Edital supra e a respectiva resposta:

Empresa “A”

Pergunta 1: Considerando que o modelo operacional previsto no edital contempla a disponibilização permanente de trabalhadores celetistas, com quantitativo entre 101 e 250, e que a atividade econômica aplicável ao estabelecimento está enquadrada no Grau de Risco 3, solicitamos esclarecimento quanto ao atendimento do dimensionamento obrigatório do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT. Nos termos do item 4.5.1 e do Anexo II da NR-4, o dimensionamento do SESMT está vinculado ao número de empregados e ao maior Grau de Risco entre a atividade econômica principal da organização e a atividade econômica preponderante no estabelecimento, o que determina a composição mínima de 1 Técnico de Segurança do Trabalho. O item 4.3.5 da NR-4 estabelece, ainda, que o Técnico de Segurança do Trabalho deve dedicar 44 horas semanais às atividades do SESMT. Portanto, não se trata de uma função administrativa passível de absorção informal por outro profissional previsto no edital, mas de recurso técnico legalmente dimensionado e com atribuições próprias. Diante do exposto, é correto entendimento de ausência da rubrica correspondente a 1 Técnico de Segurança do Trabalho, com jornada de 44 horas semanais na planilha orçamentaria POSTO DE TRABALHO?

Resposta 1: O dimensionamento do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, nos termos da NR-4, constitui obrigação legal do empregador, decorrente da sua condição de empresa contratante de mão de obra e do respectivo Grau de Risco de sua atividade econômica - e não um encargo vinculado à execução do objeto contratual especificamente licitado. Dessa forma, os profissionais que compõem o SESMT (incluindo o Técnico de Segurança do Trabalho, com a carga horária prevista no item 4.3.5 da NR-4) não integram a planilha de formação de preços como "Posto de Trabalho" do serviço licitado, pois não se destinam à execução direta do objeto contratado, mas sim ao cumprimento de obrigação legal inerente à própria estrutura organizacional da empresa, independentemente do contrato em questão. Cabe à licitante vencedora dimensionar e manter seu SESMT em conformidade com a NR-4, com base no quantitativo total de empregados da organização e no Grau de Risco aplicável, sendo tal custo distribuído em sua estrutura corporativa, e não alocado como rubrica específica na planilha de "Posto de Trabalho" vinculada a este certame. Portanto, está correto o entendimento de que não há previsão de rubrica específica para o Técnico de Segurança do Trabalho na planilha de "Posto de Trabalho", uma vez que se trata de obrigação legal da Contratada, a ser cumprida e comprovada por ocasião da execução contratual, independentemente de previsão expressa e individualizada na planilha orçamentária. A vencedora da licitação tem total autonomia para dimensionar e gerenciar sua equipe de segurança. O importante é garantir o cumprimento da NR-4 e das leis trabalhistas.